



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Março de 2010



Série

Número 45

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Rectificação

Rectifica o aviso publicado na página n.º 2, II Série do Jornal Oficial, n.º 29 de 15 de Fevereiro de 2010.

Despacho n.º 2/2010

Rectifica o Despacho n.º 1/2010, de 15 de Fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 34, de 22 de Fevereiro de 2010.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 15/2010

Delegação de competências no Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do IDRAM - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Rectificação

Rectifica o aviso da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Secretaria Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 38, de 2 de Março de 2010.

Declaração

Registo da fundação denominada, Fundação Josef Pregetter.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Rectificação**

Por ter sido publicado de forma incorrecta o Aviso, publicado na pág. 2, no JORAM, n.º 29, II Série, de 15 de Fevereiro de 2010, abaixo se rectifica:

Onde se lê:
“...índice 460...”

Deve-se ler:
“...índice 470...”

Secretaria Regional do Equipamento Social, 5 de Março de 2010.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

DIRECÇÃO REGIONAL DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 2/2010

Considerando que o meu Despacho n.º 1/2010, de 15 de Fevereiro, publicado no JORAM n.º 34, II Série, de 22 de Fevereiro, contém inexactidões, determino que se proceda às seguintes rectificações:

No primeiro parágrafo, onde se lê:

“As funções fundamentais e determinantes bem como os objectivos essenciais do Gabinete de Gestão do Território integram a missão da reestruturada Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território.”

Deverá ler-se:

“As funções fundamentais e determinantes bem como os objectivos essenciais da Direcção de Serviços de Ordenamento do Território integram a missão da reestruturada Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território.”

No segundo parágrafo, onde se lê:

“Este Gabinete funciona no edifício sede da Secretaria Regional do Equipamento Social, localmente distanciado da Direcção Regional a que se encontra afecto. Esta dispersão funcional impõe a necessidade de delegar a gestão corrente do mesmo, no sentido de garantir uma melhor eficácia operacional, através da redução de circuitos e intervenientes.”

Deverá ler-se:

“Esta Direcção de Serviços funciona no edifício sede da Secretaria Regional do Equipamento Social, localmente distanciado da Direcção Regional a que se encontra afecto. Esta dispersão funcional impõe a necessidade de delegar a gestão corrente da mesma, no sentido de garantir uma melhor eficácia operacional, através da redução de circuitos e intervenientes.”

No terceiro parágrafo, onde se lê:

“Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, ficam delegadas, por razões de simplificação administrativa, no Director do Gabinete de Gestão do Território, Engenheiro Rogério Manuel Roberto Murilhas, as competências para, no âmbito das atribuições do Gabinete de Gestão do Território:”

Deverá ler-se:

“Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, ficam delegadas, por razões de simplificação administrativa, no Director de Serviços de Ordenamento do Território, Engenheiro Rogério Manuel Roberto Murilhas, as competências para, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Ordenamento do Território:”

Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, 8 de Março de 2010.

A DIRECTORA REGIONAL, Maria João Cancela Amorim Seiça Neves

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 15/2010**

- 1 - Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, conjugado com o estatuído nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, delego com a faculdade de subdelegação, no Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, Dr. Carlos Norberto Catanho José, competência nas seguintes matérias:
 - a) Despachar os pedidos de exoneração ou cessação de funções do IDRAM, IP-RAM;
 - b) Nomear e renovar os cargos de direcção intermédia, na sequência de processo de selecção e provimento;
 - c) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
 - d) Proceder à assinatura dos termos de aceitação e dos contratos de trabalho, conferir posse a trabalhadores do mapa de pessoal do IDRAM, IP-RAM, prorrogar o respectivo prazo, nos termos legais, bem como autorizar, por motivos justificados, que os trabalhadores tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
 - e) Homologar as avaliações de desempenho do pessoal do IDRAM, IP-RAM;
 - f) Autorizar a mobilidade de pessoal nos termos da lei;
 - g) Conceder licenças por período superior a trinta dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
 - h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
 - j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões,

- seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social e protecção social do pessoal do IDRAM, IP-RAM, incluindo os referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais;
 - m) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
 - n) Passagens de certidões;
 - o) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais, bem como o abono das respectivas remunerações;
 - p) Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar ou feriado do pessoal dirigente e de chefia;
 - q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, que decorram em território nacional, aos trabalhadores ou contratados, bem como o processamento dos correspondentes abonos, ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - r) Autorizar ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto, a dispensa de funcionários e trabalhadores a qualquer título vinculados à Secretaria Regional de Educação e Cultura;
 - s) Autorizar, a dispensa de alunos das Escolas Básicas e Secundárias da Região Autónoma da Madeira, que venham a participar como alunos ou prelectores em acções de formação, campeonatos nacionais ou outros de interesse regional, como atletas, dirigentes, quadros técnicos ou árbitros das suas actividades escolares;
 - t) Assinar os cartões de identidade do pessoal do IDRAM, IP-RAM;
 - u) Autorizar a acumulação de funções em regime de contrato de prestação de serviços;
 - v) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores ou contratados tenham direito, nos termos da lei, designadamente, aos atinentes ao sistema retributivo, ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas.
- 2 - Ratificam-se todos os actos praticados no âmbito do Despacho n.º 5/2008, de 18 de Janeiro, publicado no JORAM, II Série n.º 36, até à publicação do presente despacho.
- 3 - Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Secretaria Regional de Educação e Cultura, publicado no Joram n.º 38, de 2 de Março de 2010, procede-se à seguinte rectificação

Onde se lê:

A remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Deve ler-se:

A remuneração base correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira e nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

Funchal, 10 de Março de 2010

A DIRECTORA REGIONAL, Maria José de Jesus Camacho

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/M, de 29 de Março, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 62-A/2006, de 1 de Junho de 2006, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/M, de 30 de Abril, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Educação, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e Estatutos da Fundação de Solidariedade Social, abaixo identificada.

O registo foi lavrado definitivamente pela Inscrição n.º 1/2010, a folha 1 do livro n.º 1 de Registos das Instituições Particulares de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 5 de Março de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento supra-citado.

Dos Estatutos da Fundação consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Fundação Josef Pregetter.

Forma da Instituição: Fundação de Solidariedade Social.

Sede: Quinta das Freiras, Beco Jacinto, número 1, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.

Fins: Promover educação e formação profissional na área da floricultura, nomeadamente pesquisa genética e criação de espécies florícolas.

Direcção Regional de Educação, aos 5 de Março de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)